PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 055/2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R$ 137.634,00 (Cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais) ao orçamento do município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO
11 – SECRETARIA DE SAÚDE
009 – SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.305.0045.2101 – Vigilância Epidemiológica.
3.3.9030 – Material de Consumo..... R$ 55.000,00
3.3.9032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita .....R$ 15.000,00
3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....R$ 67.634,00
Fonte de Recurso: 05
Modalidade de Aplicação: 300.0207

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, autorizada pelo disposto no artigo 1º desta lei, bem como pelo §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações será por *superávit* financeiro de recursos financeiros recebidos e não utilizados nos exercícios de 2023 e 2024 advindos de Repasses do Fundo a Fundo Federal – Incentivos Financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo saldo financeiro encontra-se depositado no Banco do Brasil: Agência 6773-3 / Conta nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município para o presente exercício, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal n° 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de fevereiro de 2025.

ÀS COMISSÕES
em 24/02/25
Presidente

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL